

2025 - 2029

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS



CIFRÃO

Fundação de Previdência
da Casa da Moeda do Brasil

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO - PBDC

Aprovada pelo Conselho Deliberativo na
12ª Reunião Ordinária, realizada no dia
19 de dezembro de 2024.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

1. INTRODUÇÃO	2
2. FINALIDADE	2
3. PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO – PBDC.....	3
4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	3
5. PREMISSAS MACROECONÔMICAS	8
6. PRESSUPOSTOS DO PASSIVO ATUARIAL.....	8
7. GESTÃO DOS RECURSOS.....	10
8. LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO.....	10
9. DERIVATIVOS.....	12
10. RENTABILIDADE MÍNIMA ATUARIAL PROJETADA	13
11. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES.....	14
12. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	15
13. TAXA DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS	15
14. USO DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS.....	16
15. INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	16
16. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PARTICIPANTES	16
17. METODOLOGIA E OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	16
18. OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA	25
19. INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	25
20. VEDAÇÕES	27
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	30
22. ANEXOS.....	31
23. GLOSSÁRIO	34

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

1. INTRODUÇÃO

A CIFRÃO – Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, e que possui independência patrimonial e administrativa, constituída sob a forma de Fundação pela Casa da Moeda do Brasil. Os objetivos da CIFRÃO são direcionados à administração de planos fechados de previdência complementar e a promoção do bem-estar social aos empregados das Patrocinadoras e seus respectivos dependentes.

A CIFRÃO foi instituída sob a égide da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, sendo atualmente regidas pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelas normas baixadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

2. FINALIDADE

Esta política tem por finalidade estabelecer parâmetros básicos a serem adotados na aplicação dos recursos do Plano PBDC. No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Ressalta-se que toda e qualquer alteração promovida nesta política de investimentos deverá ser expressamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme prevê a legislação vigente.

Cabe à Diretoria Executiva promover as medidas necessárias à fiel execução desta Política e manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre os resultados obtidos pela execução desta Política de Investimentos, propondo ajustes que garantam sua contínua adequação aos objetivos de rentabilidade, segurança e liquidez dos investimentos.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

2.1. Vigência da Política de Investimentos

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, com vigência de 5 (cinco) anos, e será revisada anualmente ou, em caráter extraordinário, quando da ocorrência de algum fato relevante que possa influenciar qualquer das premissas que a norteiam.

3. PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO – PBDC

A Casa da Moeda do Brasil, através de sua entidade de previdência complementar denominada CIFRÃO, instituiu em 1º de abril de 1980, o plano de Benefício Definido CIFRÃO – PBDC, esse plano é da modalidade de Benefício Definido, registrado sob o CNPB nº 1979.0039-47, CNPJ nº 48.306.598/0001-78 e se encontra fechado para novas adesões desde 27 de janeiro de 2011.

Planos com a modalidade Benefício Definido (BD) tem como princípio a solidariedade entre os patrocinadores, participantes e assistidos, ou seja, todos contribuem para os benefícios oferecidos pelo plano. Nessa modalidade o participante tem o conhecimento prévio do valor que irá receber de benefício na aposentadoria, desde que atendidas as regras estabelecidas no regulamento.

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

4.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.

4.2. Responsabilidades

A estrutura de governança de investimentos, em conformidade com o Estatuto da CIFRÃO e com a presente Política, distribui competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação. Além disso, os normativos internos, tais como a Política de Responsabilidades e Alçadas, Política de Gestão de Riscos, e Regimento Interno do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva, detalham as responsabilidades e objetivos associados

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

aos mandatos dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da Fundação.

Conselho Deliberativo – CONDEL - Órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação CIFRÃO, responsável pela definição da política geral de administração e dos planos de benefícios de natureza previdenciária e de assistência à saúde. Responsável, dentre outras questões, por aprovar a Política de Investimentos, e suas eventuais alterações, bem como deliberar sobre os investimentos de sua alçada.

Conselho Fiscal – CONFINS - Órgão de controle interno da Fundação CIFRÃO, responsável pela fiscalização, cabendo-lhe acompanhar a gestão econômico-financeira, alertando por escrito a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo das irregularidades porventura verificadas, e de eventuais sugestões de medidas saneadoras com os respectivos prazos. É responsável por fiscalizar o cumprimento desta Política de Investimentos.

Comitê de Investimentos - COMINV - Órgão consultivo do Conselho Deliberativo da CIFRÃO e tem por finalidade analisar propostas de investimentos de modo assessorar o Conselho Deliberativo da CIFRÃO nas decisões relacionadas à gestão dos investimentos dos planos de benefícios administrados pela Fundação, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, a serem realizados de acordo com a legislação vigente e em consonância com a Política de Investimentos.

Diretoria Executiva - DIREX - Órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 108/01, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores, ainda que sujeito à execução fracionada ou por meio de tranches. As operações que envolvem o comprometimento de capital, ainda que não sejam sujeitas à execução imediata, também requerem a autorização do Conselho Deliberativo para sua execução.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

4.3. Competências para análise e aprovação de investimentos

A Política de Alçadas para Aprovação de Novos Investimentos da CIFRÃO objetiva estabelecer a limitação de competência para a tomada de decisão nas diversas instâncias de governança.

A tabela de alçadas segue o disposto na Lei Complementar nº 108/01, a qual compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores.

COMPETÊNCIAS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE INVESTIMENTOS					
Competência por Modalidade de Investimentos	Percentual Recursos	ANÁLISE TÉCNICA	RECOMENDAÇÃO	DELIBERAÇÃO	DELIBERAÇÃO
		DIRFIN	COMINV	DIREX	CONDEL
Renda Fixa					
Fundos Mútuos - Recursos de Caixa - Líquidos	Até 5%	x	-	x	-
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidez Reduzida	Até 5%	x	x	x	-
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Ilíquidos	Até 5%	x	x	x	-
Títulos Públicos Federais	Até 5%	x	-	x	-
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidos	Acima de 5%	x	x	x	x
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidez Reduzida	Acima de 5%	x	x	x	x
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Ilíquidos	Acima de 5%	x	x	x	x
Títulos Públicos Federais	Acima de 5%	x	x	x	x
Renda Variável					
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidos	Até 5%	x	x	x	-
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidez Reduzida	Até 5%	x	x	x	-
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidos	Acima de 5%	x	x	x	x
Fundos Mútuos ou Exclusivos - Líquidez Reduzida	Acima de 5%	x	x	x	x
Estruturados					
Fundos Multimercados Mútuos ou Exclusivos - Líquidos	-	x	x	x	x
Fundos Multimercados Estruturados	-	x	x	x	x
Fundos de Investimentos em Participações - FIPS	-	x	x	x	x
Exterior					
Fundos de Investimentos Multimercados Mútuos ou Exclusivos - Líquidos	-	x	x	x	x
Fundos de Investimentos Multimercados Mútuos ou Exclusivos - Ilíquidos	-	x	x	x	x
Imobiliários					
Fundos Imobiliários Exclusivos	-	x	x	x	x
Fundos Imobiliários Mútuos	-	x	x	x	x
Imóveis - Venda	-	x	x	x	x
Operações com Participantes	-	x	x	x	x
Derivativos					
Operações de Hedge (Proteção)	-	x	x	x	x
COMPETÊNCIAS POR PROCEDIMENTO					
Seleção de Gestores de Carteiras Administradas	-	x	x	x	x
Seleção de Agente Custodiante	-	x	x	x	x
Seleção de Corretoras de Valores	-	x	x	x	x
Avaliação de Desenquadramento Interno	-	x	x	x	-
Avaliação de Desenquadramento Legislação	-	x	x	x	x
Análise de Faltas Cometidas Por Gestores e Administradores	-	x	x	x	-
Votos em Assembléias Gerais de Cotistas, Comitês de Investimentos de Fundos sem Liquidez	-	x	-	x	-

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

- **Fundos Líquidos:** São considerados pela CIFRÃO Fundos líquidos aqueles com prazo de resgate/liquidação igual ou inferior a 30 dias.
- **Fundos Liquidez Reduzida:** Investimentos com resgate/liquidação superiores a 90 dias;
- **Fundos Ilíquidos:** Investimentos com resgate/liquidação superiores a 360 dias;

Com relação aos produtos já investidos pela CIFRÃO, a decisão de aumento/redução de exposição ou resgate total ficam a cargo do AETQ, com anuência da DIREX, sempre respeitando os limites da Política de Investimentos e legislação vigente. Adicionalmente, o AETQ pode realizar movimentações de produtos já investidos em resposta às oscilações do mercado com o intuito de controlar e reduzir a exposição a riscos da carteira do Plano.

4.4. Designação de AETQ e ARGR

A designação de AETQ da CIFRÃO se dá conforme atribuições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la. O AETQ é responsável pela aplicação e constante verificação da conformidade dos investimentos da CIFRÃO com as limitações da presente Política e da legislação pertinente, tendo como incumbência principal a gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

A designação de ARGR da CIFRÃO se dá conforme atribuições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 março de 2022, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la. O ARGR é responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos planos previdenciais, tendo suas atribuições definidas na Política de Avaliação de Riscos.

As atribuições do AETQ e do ARGR deverão ser exercidas com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR TÉCNICAMENTE QUALIFICADO - AETQ			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	686.416.729-15	Marcos Aurélio Litz	Diretor Financeiro

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS - ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	076.128.047-27	João Carlos Perez de Almeida	Diretor Superintendente

5. PREMISSAS MACROECONÔMICAS

As premissas macroeconômicas utilizadas para elaboração desta Política de Investimentos constam do Relatório “Resultados Finais do Estudo de ALM”, de 08 de novembro de 2024, desenvolvido pela Consultoria ADITUS com base no modelo proprietário para a geração de cenários, o qual incorpora às médias projetadas, a volatilidade esperada para cada índice/indicador, e nas projeções de longo prazo da Consultoria Tendências, ratificada pela DIRFIN, com a ciência do Comitê de Investimentos (COMINV) e Diretoria Executiva (DIREX).

Mediana da expectativa de retorno por Benchmark										
Ano	CDI/Selic	IPCA/INPC	IGP-M	IMA-B	IMA-B 5	IMA-B 5+	Ibov/IBrX	IFIX	Global Agg Bond	MSCI World BRL
1	11,25	4,17	3,99	10,66	9,80	11,30	15,14	10,30	11,81	16,17
2	10,38	3,90	4,00	11,29	12,40	10,45	14,24	12,90	10,93	16,07
3	9,25	3,79	3,80	11,08	11,76	10,58	13,07	12,26	9,80	15,29
4	9,00	3,50	3,80	10,22	10,20	10,24	12,27	10,70	9,55	12,20
5	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
6*	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
7	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
8	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
9	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
10	9,00	3,50	3,80	9,84	9,50	10,09	12,27	10,00	9,55	12,20
Vol.	0,25	1,23	3,12	6,70	2,81	10,11	21,63	10,62	5,94	15,53

6. PRESSUPOSTOS DO PASSIVO ATUARIAL

A avaliação do fluxo do passivo atuarial foi realizada pela consultoria ADITUS, utilizando tanto o método determinístico como o método estocástico. Foi realizada uma simulação determinística e 1.000 simulações estocásticas com o objetivo de avaliar os impactos de variações na inflação sobre os benefícios previstos no plano de Benefício Definido (PBDC), considerando taxa de desconto fixa de 4,59%a.a., com base na legislação vigente.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

As características dos participantes com faixas etárias e níveis salariais constam na Demonstração Atuarial (DA).

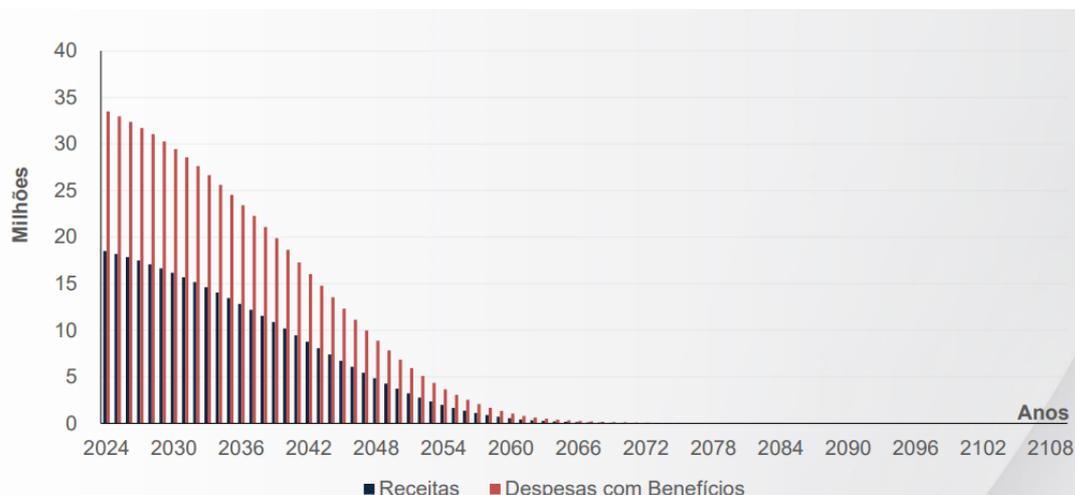
O quadro a seguir mostra as premissas atuariais.

Premissas		PBDC (Premissas Propostas 2023)
Taxa Real de Juros		4,59% a.a.
Inflação Anual Estimada		3,67% a.a.
Projeção de Crescimento Anual de Salários		1,17% a.a.
Fator de Capacidade		98,30%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo	Dos Salários	1
	Dos Benefícios	0,9830
Tábua de Morbidez		Hubbard-L affitte desagradada em 20%
Tábuas Biométricas	Mortalidade Geral	AT83 Basic segregada por sexo
	Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas desagradada em 30%
	Mortalidade de Inválidos	Winklevoss desagradada em 40%
Regimes Financeiros	Aposentadorias	Capitalização
	Pensão por Morte	Capitalização
Composição Familiar	(i) Composição familiar do participante ativo e do aposentado foi determinada com base na família-padrão na qual 70% dos participantes são casados, a esposa é 4 (quatro) anos mais jovem, com 2 (dois) filhos dependentes cuja maioria será alcançada quando ele atingir 55 (cinquenta e cinco) anos. (ii) Para pensionistas, considerou-se a estrutura familiar informada;	

O crescimento salarial utilizado na avaliação do ALM parte da escala salarial fornecida pela CIFRÃO e RODARTE, utilizando-se a distribuição normal com média e desvios calculados com base na série histórica de 2019 a 2024.

No Fluxo de Caixa demonstrado no gráfico a seguir, estão dispostos os resultados das simulações consolidadas entre os participantes ativos e os assistidos, já descontados os valores das contribuições recebidas.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11



7. GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos tem por objetivo superar, ao longo do tempo, a Rentabilidade Mínima Atuarial, observando as práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Os requisitos e regras para seleção de administradores de carteiras, gestores de recursos e fundos de investimentos estão descritos Política de Seleção e Avaliação de Gestores de Fundos ou Carteiras Administradas, Administradores e Custodiantes, e contemplam, no mínimo, o disposto na Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022 e Instrução PREVIC nº 1 de 21 de janeiro de 2019.

8. LIMITES DE ALOCAÇÃO E CONCENTRAÇÃO

Neste capítulo, apresentaremos nos quadros a seguir o percentual de alocação dos recursos e limites mínimos e máximos do Plano PBDC, segregados por segmentos de aplicação, os limites estabelecidos pela Resolução nº 4.994 de 24 de março de 2022, além da alocação por emissor, da concentração por emissor e da concentração por investimentos.

Como diretriz para definir a alocação alvo dos segmentos previstos pela referida Resolução, foi considerado o estudo de ALM (gerenciamento de ativo e passivo) realizado no 3º trimestre de 2024 pela ADITUS Consultoria Financeira, entregue em 08 de novembro de 2024.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Macro Alocação dos Recursos do Plano PBDC

Segmento de Aplicação	Alocação Objetivo	PBDC		Resolução nº 4.994	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	96,92%	50%	100%	0,00%	100%
Renda Variável	0,00%	0,00%	30%	0,00%	70%
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	20%	0,00%	20%
Investimentos Imobiliários	1,93%	0,00%	5%	0,00%	20%
Operações com Participantes	1,15%	0,00%	15%	0,00%	15%

Carteira de Títulos (NTN-B)

Títulos	Carteira Atual (R\$)	% PL	Carteira Otimizada (R\$)	% PL	Diferença (R\$)
Ativos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NTN-F 2029	2.855.484,20	1,67	2.855.484,20	1,63	0,00
NTN-B 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NTN-B 2026	4.519.816,12	2,64	4.519.816,12	2,57	0,00
NTN-B 2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NTN-B 2028	9.794.708,09	5,72	9.794.708,09	5,58	0,00
NTN-B 2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NTN-B 2030	13.222.148,76	7,72	13.222.148,76	7,53	0,00
NTN-B 2032	4.209.248,54	2,46	4.209.248,54	2,40	0,00
NTN-B 2033	6.027.900,40	3,52	7.701.081,55	4,39	1.673.181,15
NTN-B 2035	19.281.690,16	11,25	21.868.428,21	12,45	2.586.738,05
NTN-B 2040	18.599.093,22	10,85	18.599.093,22	10,59	0,00
NTN-B 2045	19.153.020,07	11,18	19.153.020,07	10,91	0,00
NTN-B 2050	30.537.571,95	17,82	30.537.571,95	17,39	0,00
NTN-B 2055	43.152.518,94	25,18	43.152.518,94	24,57	0,00
NTN-B 2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	171.353.200,45	-	175.613.119,65	-	4.259.919,20

8.1. Desenquadramento dos Limites

Em situações conjunturais que levem ao desenquadramento passivo dos limites especificados na legislação ou normativos internos, a DIRFIN/AETQ informará imediatamente ao ARGR e, fará uma avaliação da situação com justificativas correspondentes a qual deverá ser apresentada ao Comitê de Investimentos, na reunião subsequente à constatação, juntamente com uma proposta de medidas cabíveis quando for o caso.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Para os fundos mútuos será solicitado ao(s) gestor(es) do fundo de investimentos, plano de ação para eliminá-lo ou reduzi-lo imediatamente ou em momento mais propício, respeitado o prazo máximo estabelecido por lei.

9. DERIVATIVOS

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 022.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

10. RENTABILIDADE MÍNIMA ATUARIAL PROJETADA

Para fins de meta dos investimentos, a CIFRÃO adotará em 2025 a taxa de 4,59% a.a., como rentabilidade mínima atuarial projetada, acrescida da variação anual do INPC, de acordo com a legislação em vigor e as disposições estabelecidas nesta Política de Investimento.

10.1. Metas de Rentabilidade e Benchmark por Segmento

Segmento	Benchmark	Meta de Rentabilidade
Plano	Meta Atuarial (INPC + 4,59%)	8,95%
Renda Fixa TPF	INPC + 4,59%	8,95%
Renda Fixa	CDI	11,25%
Renda Variável	IBOVESPA + 1%	16,29%
Imobiliário	INPC	4,17%
Operações com Participantes	INPC + 4,59%	8,95%

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

10.2. Rentabilidade Histórica

O quadro a seguir apresenta as rentabilidades por segmento de aplicação, alcançados pelo PBDC nos últimos 5 anos.

Segmento	Rentabilidade 2020	Rentabilidade 2021	Rentabilidade 2022	Rentabilidade 2023	Rentabilidade 2024 (nov)	Rentabilidade Acumulada
Plano PBDC	2,50%	1,98%	13,27%	11,41%	7,76%	42,15%
Renda Fixa	1,80%	4,75%	8,83%	10,67%	8,75%	39,67%
Renda Variável	-5,23%	-14,63%	9,56%	18,30%	-7,68%	-3,19%
Investimentos Estruturados	N/A	N/A	N/A	N/A	6,73%	N/A
Investimentos no Exterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Imóveis	-7,41%	9,85%	8,59%	-25,88%	3,09%	-15,61%
Operações com Participantes	11,57%	18,96%	15,37%	29,29%	8,26%	114,32%

11. SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES, ADMINISTRADORES E CUSTODIANTES

A CIFRÃO mantém em normativo interno uma “Política de Seleção e Avaliação de Gestores, Administradores e Custodiantes”, codificação PO 008-01.

Do ponto de vista regulatório das EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) é mandatório que o processo para seleção de gestores e/ou fundos de investimentos obedeça a Instrução Normativa PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Não menos importante, os regulamentos dos fundos de investimentos deverão estar aderentes à Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, do Conselho Monetário Nacional, além da Política de Investimentos de cada Plano de Benefícios.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

12. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela CIFRÃO (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43 de 06 de agosto de 2021 e a Resolução CNPC nº 61 de 17 de dezembro de 2024.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade; Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

13. TAXA DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS

As negociações de títulos públicos realizadas pela CIFRÃO no plano PBDC serão realizadas preferencialmente dentro do túnel de preços da ANBIMA. A fundação poderá adquirir ativos com taxas em níveis abaixo da meta atuarial, desde que:

- a. estejam aderentes às taxas utilizadas na elaboração do estudo de ALM e suas revisões trimestrais;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

b. o ALM indique a aquisição destes ativos para os investimentos.

As operações realizadas nestas condições serão informadas ao COMINV e ao CONDEL, com as devidas justificativas.

14. USO DE PLATAFORMAS ELETRÔNICAS PARA NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas por meio de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

15. INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Os investimentos imobiliários serão avaliados anualmente e de acordo com o estabelecido na legislação vigente. Os laudos de avaliação devem apresentar o nível e precisão e rigor compatível com a representatividade do investimento, no patrimônio do Plano.

16. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS PARTICIPANTES

Os empréstimos e financiamentos aos participantes serão precificados conforme previsto na legislação vigente, em função das taxas pactuadas nos contratos de mútuo, considerando ainda as provisões por inadimplência.

17. METODOLOGIA E OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Conforme disposto nessa Política de Investimentos, os recursos do Plano PBDC serão investidos nos diversos segmentos previstos pela legislação vigente e os parâmetros de riscos são acompanhados periodicamente pela CIFRÃO, tais como:

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

- a. Risco de mercado;
- b. Risco de liquidez;
- c. Risco de crédito;
- d. Risco operacional;
- e. Risco legal;
- f. Risco sistemático.

Os limites de riscos, bem como todos os processos para identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, estão descritos no “Monitoramento de Riscos e Compliance”. Elaborado por Consultoria Especializada.

17.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

<u>FERRAMENTAS</u>	<u>PROPÓSITO</u>
<u>Value-at-Risk (VaR) ou</u>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<u>Stress Test</u>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

<u>ESTRUTURA</u>	<u>BENCHMARK</u>	<u>VaR / B-VaR</u>	<u>LIMITE</u>
<u>Consolidado</u>	<u>INPC + 4,59% a.a.</u>	<u>B-VaR</u>	<u>N.H.</u>
<u>Segmento Renda Fixa</u>	<u>INPC + 4,59% a.a.</u>	<u>VaR</u>	<u>N.H.</u>
<u>Renda Fixa</u>	<u>CDI</u>	<u>VaR</u>	<u>5,00%</u>
<u>Segmento Renda Variável</u>	<u>IBOVESPA + 1,00% a.a.</u>	<u>VaR</u>	<u>N.H.</u>
<u>Renda Variável Ativa</u>	<u>IBOVESPA + 1,00% a.a.</u>	<u>B-VaR</u>	<u>10,00%</u>
<u>Segmento Estruturado</u>	:	<u>VaR</u>	<u>N.H.</u>
<u>Segmento Imobiliário</u>	:	<u>VaR</u>	<u>N.H.</u>
<u>Segmento Exterior</u>	:	<u>VaR</u>	<u>N.H.</u>

17.2. Risco de Crédito

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria, etc.) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o rating da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o rating da emissão, e não o rating da companhia emissora.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	Especulativo
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	
	B (bra)	brB	B2.br	
	B- (bra)	brB-	B3.br	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	
	C (bra)	brC	C.br	
8	D (bra)	brD	D.br	

Os investimentos que possuem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

17.2.1 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de ratings de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver rating válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de rating de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade

17.2.2. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentará para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas.

Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

17.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimentos, carteira administrada, carteira própria, etc.) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, podem ser encontradas dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, bem como na sua liquidação física e financeira.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

Índices de Liquidez

A principal ferramenta de gestão de liquidez em um plano com passivo atuarial é o estudo de ALM, que considera as obrigações do passivo na determinação da carteira de investimentos. Além de atualizar o ALM periodicamente, a Entidade acompanhará os fluxos de recebimento de seus ativos através de relatórios disponibilizados por seus consultores de investimentos.

Além disso, a Entidade acompanhará, semestralmente, os indicadores seguintes para evidenciar a capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

Adicionalmente, a Entidade monitorará a liquidez que pode ser gerada de maneira imediata a partir de sua carteira de ativos. Esse controle será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento. Não será estabelecido limite inferior para esse controle, haja vista que os controles anteriores já permitem acompanhar a liquidez necessária para o cumprimento das obrigações atuariais.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

17.4. Risco Legal

O risco legal deriva do potencial questionamento jurídico na execução dos contratos. Para mitigação desse risco a CIFRÃO utiliza-se de pareceres jurídicos especializados para assuntos de caráter específico aos investimentos realizados.

17.5. Risco Operacional

O risco operacional pode ser definido como uma medida da incerteza dos retornos dos investimentos da Entidade caso os seus sistemas, práticas e medidas de controle não sejam capazes de evitar falhas humanas, danos à infraestrutura de suporte, utilização indevida de modelos matemáticos, ou produtos, ou alterações no ambiente de negócio.

A CIFRÃO monitora e avalia periodicamente os riscos operacionais existentes no processo de investimentos, assim como os controles para mitigar esses riscos.

17.6. Risco Sistêmico

Refere-se à possibilidade de que a insolvência de uma ou mais instituições provoque a insolvência do sistema financeiro como um todo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos investimentos da CIFRÃO. Procura-se minimizar esse risco mediante constante monitoramento do mercado, adotando-se imediatamente as medidas necessárias caso se pronuncie a incidência do citado risco.

17.7. Manual de Avaliação e Classificação de Crédito

Em atendimento a Instrução PREVIC nº 42, de 11 de outubro de 2021, os critérios para a constituição de provisões para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros serão preconizados no Manual de Avaliação e Classificação de Crédito.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

18. OBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

A CIFRÃO deve zelar pelos princípios de respeito ao meio ambiente, responsabilidade social e as práticas de boa governança (ASG).

Nas análises de novos investimentos para as diversas carteiras, a CIFRÃO considera, por meio da aplicação de formulário de *due diligence*, o compromisso dos Administradores de Carteira de Valores Mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos, o atendimento a questões ASG.

A CIFRÃO está comprometida com o aprofundamento da compreensão, inclusão e quantificação das variáveis ASG nas decisões de investimento em todas as carteiras de investimentos da Fundação.

19. INFORMAÇÕES AOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

As informações referentes aos investimentos da entidade são divulgadas através do site da CIFRÃO (www.cifrao.com.br), ou na forma determinada pela legislação em vigor. As informações sobre os Fundos de Investimentos exclusivos ou não exclusivos (carteira, regulamento, cota, etc.) também estão disponíveis no Site da CVM, através do módulo de consulta de Fundos de Investimentos.

19.1. Operações com a Patrocinadora

A CIFRÃO não realiza operações em ativos financeiros ligados à patrocinadora em sua carteira própria ou fundos exclusivos. No tocante ao investimento em ativos de emissão de clientes, fornecedores e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, a fundação se vale das melhores práticas de governança e de mercado com o intuito de evitar conflitos ou potenciais conflitos de interesse. No entanto, a CIFRÃO, especialmente no que se refere à gestão discricionária (fundos de investimento condominiais), não tem como determinar regras e limites adicionais àqueles previstos na legislação vigente e nesse documento devido à natureza particular de cada contrato.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

19.2. Custos da Gestão dos Recursos

Para fins de informação aos órgãos reguladores e aos participantes, os demonstrativos relativos aos custos incorridos nas atividades relacionadas com a gestão dos recursos do Plano PBDC são elaborados conforme a legislação vigente e as disposições estabelecidas nesta Política de Investimento.

19.3. Conflitos de Interesse e Responsabilidade

19.3.1. Agentes envolvidos

- a. o AETQ;
- b. o ARGR;
- c. os Administradores de Carteira de Valores Mobiliários na categoria gestor de recursos;
- d. os Agentes Custodiantes;
- e. o Administrador Fiduciário;
- f. os empregados da DIRFIN;
- g. os diretores e membros dos colegiados envolvidos com o processo decisório de investimentos;
- h. qualquer empregado, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da CIFRÃO.

19.4. Conflito de Interesse

É vedado aos agentes listados no Item 19.3.1;

- a. Atuar em benefício próprio ou de terceiros, exceto para os agentes listados nas linhas "c", "d" e "e" do Item 19.3.1;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

b. Colocar-se em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos da CIFRÃO;

c. Votar ou de decidir em relação aos investimentos da CIFRÃO em qualquer situação que possa constituir conflito de interesse.

Especificamente para a DIREX e empregados lotados na DIRFIN é ainda vedada a realização de operações de caráter pessoal, junto às corretoras habilitadas a operar com a CIFRÃO;

Os agentes listados no Item 19.3.1, exceto para os agentes listados nas linhas “c”, “d” e “e”, devem, no exercício de suas atividades, obrigatória e formalmente expor qualquer associação direta, indireta, inclusive na hipótese de consanguinidade até 3º grau, ou envolvimento que possam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da CIFRÃO.

19.5. Conflito de Interesse - Disclosure

Os agentes acima listados devem informar à CIFRÃO, de forma escrita, a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses, devendo ainda, nestes casos, abster-se de votar ou de decidir.

20. VEDAÇÕES

De acordo com a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, ou aquelas que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, por meio de carteira própria, carteira administrada e fundos de investimento, é vedado à EFPC:

I - realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;

II - realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 desta Resolução;

III - aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

IV - aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

V - aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

VI - realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:

- a) distribuição pública de ações;
- b) exercício do direito de preferência;
- c) conversão de debêntures em ações;
- d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
- e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da PREVIC; e
- f) demais casos expressamente previstos nesta Resolução;

VII - manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;

VIII - realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;

IX - aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos nesta Resolução;

X - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

XI - locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:

a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios;

b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29; e

c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;

XII - atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta; e

XIII - adquirir terrenos e imóveis.

§ 1º As vedações estabelecidas nos incisos de II a XIII do caput não se aplicam aos FIDC e FICFIDC, FII e FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As vedações estabelecidas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIII do caput não se aplicam aos FIP, observada regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º As vedações estabelecidas nos incisos VIII e IX do caput não se aplicam aos fundos de investimento constituído no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º A vedação estabelecida no inciso I do caput não se aplica às transferências de recursos entre planos de benefícios e o plano de gestão administrativa, referentes ao custeio administrativo e, em caráter excepcional, àquelas resultantes de operações previstas nos incisos II, III e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, ou de situações referentes à implementação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica por plano, conforme regulamentação da PREVIC, desde que:

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

I - a transação se mostre de inequívoco interesse dos planos envolvidos, inclusive quanto ao preço dos ativos a ser praticado; e

II - a operação seja aprovada pela diretoria executiva e conselho deliberativo da EFPC, com anuência do conselho fiscal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer investimento ou situações que não estejam contemplados nesta Política, somente poderão ser efetivados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Esta Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2024.

João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

Marcos Aurelio Litz
Diretor Financeiro AETQ

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

22. ANEXOS

Limite de alocação por segmento					
ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
f		CPR, CDCA, CRA e WA	20%		
22	-	-	Renda Variável	70%	30%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	30%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	30%
	III	-	Brazilian Depository Receipts – BDR classificados como nível II e III, BDR de ETF e ETF exterior	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

23	-	-	Estruturado	20%	20%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	15%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		5%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		5%
	-	-	Estoque imobiliários		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	15%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		15%
26	-	-	Exterior	10%	5%
	I	-	FI e FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	5%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior" – 67%		5%
	II	-	FI e FICFI com o sufixo "Investimento no Exterior"		5%
	IV	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I")		5%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores		5%

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Alocação Por Emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

É vedada a aplicação, via Fundo exclusivo ou carteira própria, de recursos da CIFRÃO em empresas do mesmo segmento econômico da Patrocinadora.

Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência: Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, não poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Entidade irá observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	0,00%

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Concentração por Emissor

ART.	INCSO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	25%
	II[1]	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa, Renda Variável ou Exterior	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[2]	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e IV do art. 26*	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[3]	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea "d" do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
-	§5º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%	

¹ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas "b", "d", "e" e "f" do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

² Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

³ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

23. GLOSSÁRIO

Administrador Fiduciário: Responsável pela administração dos Fundos sob sua gestão perante órgãos reguladores (CVM) e autorreguladores (ANBIMA). Este serviço é caracterizado pela elaboração de documentos e coordenação de atos societários relativos à criação, abertura e alterações nos fundos, contratação e monitoramento da atuação dos demais prestadores de serviço.

AETQ: Agente Estatutário Tecnicamente Qualificado, responsável pela aplicação e constante verificação da conformidade dos investimentos com as limitações da presente Política e da legislação pertinente.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Agente Custodiante: Atividade de guarda e exercício de direitos de títulos e valores mobiliários pela instituição custodiante, que necessariamente precisa estar credenciada na CVM para a realização deste serviço. Os títulos e as ações são registrados em nome de quem os comprou, garantindo a sua propriedade.

ALM: Asset Liability Management - Estudo de gerenciamento de ativos a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos, e das taxas de juros do passivo, visando a otimização das carteiras de investimento.

ANBIMA: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ARGR: Administrador Responsável pela Gestão de Riscos, responsável por identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos das carteiras de investimentos dos Planos.

ASG: Conjunto de critérios que visa ao desenvolvimento dos negócios através de ações ambientais, sociais e de governança.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Compliance: Com origem no verbo inglês “to comply”, que quer dizer cumprir, obedecer, estar de acordo, define-se Compliance como seguir as leis, normas e procedimentos internos das organizações, além de parcerias éticas, seja com o setor público ou privado e seus fornecedores.

B3: Abreviação para Brasil, Bolsa, Balcão (B³) criada após a fusão de duas outras empresas: a BM&F Bovespa ((Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo) e a CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos). A principal função da B3 é proporcionar o funcionamento e a negociação de ativos na bolsa de valores.

Clearing: Também chamada de Clearing House, é um serviço de compensação e liquidação de ordens de compra e venda eletrônicas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários. É uma autarquia federal, criada com o objetivo de fiscalizar, regulamentar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, visando ao seu fortalecimento. Tem por finalidade a fiscalização e a regulação do mercado de títulos de renda variável, tendo, entre outras as atribuições de assegurar o funcionamento eficiente e regular os mercados de bolsa e balcão, e proteger os títulos de valores mobiliários e os investidores do mercado.

	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO	
	Aprovação: 12ª Reunião Ordinária	Início de Vigência: 01/01/2025
	Data de Aprovação: 19/12/2024	Codificação: PO001.11

Disclosure: É um termo usado para descrever o processo de fornecimento do acesso público a informações financeiras de uma empresa com o objetivo de dar transparência a esses dados.

Due Dilligence: Processo que envolve o estudo, a análise e a avaliação detalhada de informações de uma determinada sociedade empresária.

Fronteira Eficiente: A Fronteira de Markowitz ou Teoria Moderna do portfólio é uma fronteira gráfica que expressa a relação entre o Risco e o Retorno de um portfólio. Essencialmente, a fronteira de Markowitz busca otimizar a composição de um portfólio para um dado nível de risco atingir o maior retorno possível.

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor engloba famílias de áreas urbanas que ganham de 1 a 5 salários mínimos. Ele visa calcular a variação de preços de serviços e produtos utilizados pelas famílias.

IPCA: (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) é um indicador calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ele mede a variação dos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias brasileiras com renda entre 1 e 40 salários mínimos.

Passivo Atuarial: Valor necessário para pagar todos os benefícios aos assistidos (benefícios concedidos) e aos participantes ativos (benefícios a conceder).

Previc: é a sigla para Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Trata-se da autarquia que é responsável por supervisionar e fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar no Brasil.

Relatório FOCUS: é um relatório divulgado toda segunda-feira pelo Banco Central do Brasil (Bacen). Ele é um compilado dos principais indicadores da economia, como IPCA, IGP-M, Câmbio, Taxa de Câmbio.

Value At Risk: refere-se a um indicador de risco que considera a perda máxima possível de um investimento em um período de tempo e intervalo de confiança estabelecido.

Política de Investimentos 2025 - Plano PBDC.docx

Documento número #a6007317-53ab-4cd9-87fc-1022f65793af

Hash do documento original (SHA256): 6ddac4138e1d68b043860093eae03f112a35a2237a1f799b8888bfb0a2698f2

Assinaturas

✓ **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 06 jan 2025 às 13:41:36

✓ **Marcos Aurélio Litz**

Assinou em 06 jan 2025 às 13:19:47

Log

- 06 jan 2025, 13:18:46 Operador com email marcos.litz@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número a6007317-53ab-4cd9-87fc-1022f65793af. Data limite para assinatura do documento: 05 de fevereiro de 2025 (13:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jan 2025, 13:19:13 Operador com email marcos.litz@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurélio Litz.
- 06 jan 2025, 13:19:13 Operador com email marcos.litz@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 06 jan 2025, 13:19:47 Marcos Aurélio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. IP: 191.219.141.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.411584 e longitude -49.2961792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2025, 13:41:36 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.139. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8715117 e longitude -43.2834257. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 jan 2025, 13:41:37

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a6007317-53ab-4cd9-87fc-1022f65793af.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a6007317-53ab-4cd9-87fc-1022f65793af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.